ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.381 DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, o Conselho Municipal de Emprego e Renda do Município de Itaguaí, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um sistema Público de Emprego e Renda.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego e Renda compete:

I - Aprovar seu Regimento Interno, observados para tal fim os critérios da Resolução nº 80, de 19.04.95 e nº 114, de 01.08.96, do CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação do Município;

II - Analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;

III - Propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidade de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV - Participar da elaboração a aprovar o Plano de Trabalho e Renda para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidade de emprego e renda no Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT/COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhado-o para apreciação da Comissão Estadual de Emprego, objetivando integrá-lo ao Plano Estadual.

V- Promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando a integração das ações;

VI- Promover a articulação com entidades e formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais, na busca de parcerias para ações de capitação, reciclagem profissional e assistência aos beneficiários de financiamentos;

VII- Promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde do trabalho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Emprego e Renda, de composição tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, observando o seguinte:

§ 1° - Terá 04 representantes do Poder Público, que serão indicados pelo Chefe do Poder Público.

§ 2° - Representantes dos Trabalhadores, que serão indicados, por Sindicatos legalmente constituídos com base territorial no Município.

§ 3° - Representantes dos Empregadores, que serão indicados, por Sindicatos Patronais legalmente constituídos com base territorial no Município e ou Associação de classe legalmente organizadas com sede no Município.

Art. 4º - O primeiro mandato de cada representante será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Único – Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da Sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Emprego e Renda ficará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, e prestará o apoio técnico e administrativo, bem como garantirá as despesas necessárias às atividades do Conselho.

Art. 8º - O Poder Público indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de emprego e Renda, subordinando-o a aprovação do Conselho.

Art. 9º - As decisões normativas do Conselho terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial ou Imprensa local.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 18 de dezembro de 2003.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagário Filho
Secretaria de Governo